



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

CCJ

Ao PROJETO DE LEI nº 750, de 2015,
que "*dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal.*"

Dê-se ao texto proposto ao art. 5º e ao § 1º da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 5º Fica vedada a realização de eventos de grande porte abertos ao público, no período de competição, a um raio de até cinco quilômetros no entorno das áreas de interesse, bem como no espaço aéreo correspondente."

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por evento de grande porte as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizada em área pública, com público não inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir um raio de 5.000 metros em torno de cada um dos locais oficiais de competição, para vedação de realização de eventos de grande porte abertos ao público, excluindo deste bojo, a vedação no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____